

# Secretaria de Apoio Legislativo

# Leis Ordinarárias

LEI Nº 7.199 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7° do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

**Parágrafo único.** O fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

- **Art. 2º** O Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em saúde mental.
- **Art. 3º** As pessoas atendidas pela saúde mental são aquelas com transtornos mentais ou demandas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- **Art. 4º** O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 02 de janeiro de 2025.

# VERA. PAULA CALIL PRESIDENTE

#### LEI Nº 7.195 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7° do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Cuiabá o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.
- § 1º Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.
- § 2º Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.
- **Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.
- **Art. 3º** O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.
- **Art. 4º** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:
- I assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- III estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,
- VI autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.
- **Art. 5º** Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.
- **Art. 6º** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

□ 計畫家 回 Auter

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000 PRESIDENTE

## **Atos**

#### ATO Nº 003/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no que dispõe o art. 36, III, "a", do Regimento Interno,

Considerando a decisão do Colégio de Líderes em reunião extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2025.

#### RESOLVE:

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá, passam a serem compostas pelos seguintes Vereadores para o Biênio 2025/2026:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	SAMANTHA IRIS	PL
VICE-PRESIDENTE	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO	DANIEL MONTEIRO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE	ILDE TAQUES	PSB
VICE-PRESIDENTE	SAMANTHA IRIS	PL
MEMBRO	ALEX RODRIGUES	PV
MEMBRO SUPLENTE	T. CORONEL DIAS	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	RAFAEL RANALLI	PL

# COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PRESIDENTE	MARCUS BRITO JR	PV
VICE-PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO	JEFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	SAMANTHA IRIS	PL

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PRESIDENTE	DRA. MARA	PODEMOS
VICE-PRESIDENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO	MARIA AVALONE	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	ILDE TAQUES	PSB
MEMBRO SUPLENTE	ALEX RODRIGUES	PV
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

# COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
VICE-PRESIDENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	BAIXINHA GIRALDELLI	SOLIDARIEDADE
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PRESIDENTE	BAIXINHA GIRALDELLI	SOLIDARIEDADE
VICE-PRESIDENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	— UNIÃO BRASIL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade